Relator: Conselheiro Edson Brum
Processo n. 001050-02.00/18-9 –
Decisão n. 2C-0849/2022

– Contas de Gestão dos Administradores do **Executivo Municipal de Dona Francisca** no exercício de **2018**. Interessados: **Espólio de Carlos Albino Segabinazzi Martini** e **Edaleo Dalla Nora** (p.p. Advogados Roberto Chiele, OAB/RS n. 37.591, Gladimir Chiele, OAB/RS n. 41.290, Leandro Jacociunas, OAB/RS n. 51.659, e Fabiano Barreto da Silva, OAB/RS n. 57.761). Terceiro interessado: **Dogma Consultoria e Assessoria Ltda** – EPP (p.p. Advogado: Marco Antonio Iser, OAB/RS n. 41.449).

A Secretária da Segunda Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta Sessão Telepresencial, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020 e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto do Relator foi acolhido em Sala Virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Segunda Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

***a) recomendar** ao atual Administrador que proceda à abertura de procedimento interno visado à verificação e eventual responsabilização na contratação e acompanhamento da defesa do Processo n. CNJ 9000427-55.2018.8.21.0096, bem como ajuste a folha de pagamento para que seja evidenciada a contabilização correta em remunerações que ultrapassem o teto constitucional e promova melhores mecanismos de aferição da qualidade técnica na eventual contratação de defesas judiciais terceirizadas;*

***b) determinar** ao atual Administrador que, sob pena de responsabilidade financeira, comprove a adoção de medidas administrativas para a efetiva apuração e responsabilização e correção da irregularidade apontada no item 8.1.1, o que deve ser objeto de futura auditoria;*

Assinado digitalmente por: Lisiane Glass em 09/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.91F9.3927.7D53.BBFD.D41A.

c) recomendar *aos atuais Gestores que evitem a ocorrência de falhas como as apontadas nos autos e adotem medidas efetivas visando à correção daquelas passíveis de regularização.*

Participaram do julgamento deste processo os Conselheiros Edson Brum (Presidente e Relator), Iradir Pietroski, e o Conselheiro-Substituto Roberto Loureiro.

Sala Virtual, em 31-08-2022.

Lisiane Glass,
Secretária da Segunda Câmara.

Assinado digitalmente por: Lisiane Glass em 09/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.91F9.3927.7D53.BBFD.D41A.